



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.290, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino dos hinos Nacional, da Bandeira e do Município e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica obrigatório inserir no currículo escolar das escolas de Ensino Fundamental e de Ensino Médio do Município, o ensino dos hinos Nacional, da Bandeira e do Município.

Art. 2º) - Para as escolas Públicas Estaduais, serão efetuados convênios com a Secretaria Estadual de Educação, na área abrangente do Município.

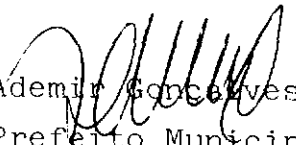
Parágrafo Único - O Executivo designará uma comissão composta por três (03) membros para no prazo máximo de 60(sessenta) dias efetuar os contatos e feitura dos termos do convênio.

Art. 3º) - As escolas poderão trazer seus alunos em data agendada, para conhecerem o funcionamento do Executivo e Legislativo, para despertar o dever cívico.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de setembro de 1997.

  
Ademir Gonçalves  
Prefeito Municipal